



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº FMS 14/2020
CONTRATO FMS nº. 24/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, PARA REPASSE DE RECURSOS AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19.

No dia 30/09/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob n.º 83.192.096/0001-64, com sede à Rua João da Cruz Kreiling n.º 1050, Bairro Centro, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representado por seu presidente Sr. **Reinaldo de Lima Junior**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 988.224.629-04 e RG n.º 3.119.443 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Artigo 199, § 1º da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e da Lei Federal n.º 12.101 de 27/11/2009, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1.O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS** durante o período de pandemia para prestação de serviços ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS**, para repasse para ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19, conforme memorando 16.219/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1.Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** a ser transferida à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal ao Município, para o custeio dos leitos de UTI na Ala Covid-19, pelo período de 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO)

1. A **VIGÊNCIA** deste contrato será até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por igual período.

1.1. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da **CONTRATANTE**, ao repasse financeiro do Ministério da Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)

1.Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos abaixo:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

3- Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
17000- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
17001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
8- SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES
2.60- Ações de Média e Alta Complexidade
388- 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas
23813- SUS União- Custeio- Coronavírus (Covid-19)

CLÁUSULA QUINTA- (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

1. Em conformidade com a Legislação vigente, compete a CONTRATANTE:

I - Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do Hospital e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas do Município, conforme o Plano Municipal de Saúde, a PPI – Programação Pactuada Integrada e o PDR – Plano Diretor Regionalizado;

II - Financiar as ações e serviços de saúde deste CONTRATO, conforme pactuação, considerada a oferta das ações, das especificidades, dos padrões de acessibilidade, do referenciamento de usuários e da escala econômica adequada;

III - Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos conveniados;

IV - Providenciar a nomeação pelo Município dos integrantes da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e garantir seu funcionamento regular;

V - Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Segunda;

VI - controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

VII - estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

VIII - Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no Documento Descritivo;

IX - analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas de qualidade e quantidade com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas, todas as informações acerca do tratamento.

3. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de feitos pelo Fundo Municipal de Saúde.

4. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para o Fundo Municipal de Saúde;

7. Colher assinatura do atendimento, do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser entregue no Fundo Municipal da Saúde de Canoinhas;

8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente deste;

10. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

11. Executar, conforme a melhor técnica, os tratamentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

12. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

13. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
14. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
15. Fornecer todo o material médico-hospitalar, medicamentos psicotrópicos, equipamentos e outros necessários a internação e tratamento dos pacientes entregues a contratada.
16. Comunicar formalmente a contratante sobre qualquer alteração nos encaminhamentos e normas adotadas pela contratada.
17. Emitir relatórios mensais por equipe multiprofissional ou sempre que solicitado pela contratante, informando sobre a evolução, possível diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. É expressamente vedado à CONTRATADA realizar qualquer espécie de cobrança, seja por entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, bem como por qualquer serviço prestado em razão deste Contrato.
 - 1.1. A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS.
 - 1.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer tipo de cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.
 - 1.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer aos usuários e à CONTRATANTE documento de histórico de atendimento e/ou resumo de alta, para dar continuidade a seu tratamento, o qual deverá conter os seguintes dados: a) nome do usuário; b) nome do estabelecimento; c) localidade; d) motivo da internação (relatório circunstanciado do tratamento e sua evolução); e) data do atendimento ou internação e alta; f) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;
 - 1.4. O cabeçalho do documento citado no § 3º desse artigo deverá conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança direta ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título”*.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, desde que devidamente reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado, ficando-lhes assegurado o direito de regresso.
 - 1.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.
 - 1.2. A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
 - 1.3. Poderá ser suspenso o repasse dos recursos financeiros no caso da diminuição da oferta de leitos por especialidade, sem a obrigatoriedade de comunicação, exceto nos casos oriundos de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES

1. O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:
 - 1.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE os arquivos e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - 1.2. A CONTRATANTE revisará e processará os arquivos e documentos recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
 - 1.3. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos e apresentação da nota fiscal ou recibo, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA na **Agência 0413, Operação 003, Conta**



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Corrente 051-5, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores pelo Fundo Nacional de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, salvo os valores relativos ao componente Pós-fixado, os quais serão depositados após a disponibilização dos arquivos de processamento SIA e SIH pelo Ministério da Saúde;

1.4. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS, respeitada a Portaria SAS/GM nº 113/1997 e demais portarias vigentes;

1.5. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

1.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, com base nos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE eximida do pagamento de multa e sanções financeiras;

1.7. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sendo informados os percentuais destas para acompanhamento da Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

1 Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da servidora **Rafaeli Maize Zieruth**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço.

1.1. A CONTRATADA aceitará integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

1.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

2. O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93.

3. Todo pessoal e equipamentos, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO E DAS SANÇÕES

1. Constituem motivos para rescisão do Contrato pelas partes o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas nas cláusulas deste Contrato:

I - descumprimento de cláusulas contratuais;

II - cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;

III - cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;

IV - solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;

V - alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa do hospital, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;

VI - recusa de quaisquer das partes da renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos neste Contrato;

VII - paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

VIII - impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;

IX - identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela CONTRATANTE ou representante legal da CONTRATADA;

XI - os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

XII - descumprimento por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 1993, ou seja:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:

a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;

b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV – A multa será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na execução do contrato.

a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:

a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CONTRATADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;

e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

V – descredenciamento do Hospital do SUS na forma do disposto neste Contrato e na Portaria de Contratualização do Ministério da Saúde vigente.

2.1. As sanções previstas nos itens I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com multa.

2.2. Em caso de rescisão do Contrato, por qualquer uma das partes, devido ao não cumprimento das Cláusulas deve-se-á proceder ao seguinte trâmite:

I – comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação;

II – esgotadas as negociações mediadas pela CIR e/ou CIB caberão sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o descredenciamento do hospital ao SUS.

2.3.. Em caso de rescisão deste Contrato o gestor local deverá garantir aos usuários do SUS a prestação da assistência integral.

2.4.. A rescisão deste instrumento contratual deverá ser exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

2.5. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos por ventura devidos à CONTRATADA.

2.6. A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética a serem imputadas ao autor do fato.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2.7. A violação ao disposto nos incisos II e III do artigo 35, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas neste artigo, autorizará a CONTRATANTE a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS.

2.8. A CONTRATADA deverá garantir o acesso às suas dependências aos representantes da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no exercício do seu poder de fiscalização, nos termos da Lei 8.142/90 e demais instrumentos legais que dispõem sobre o assunto.

2.9. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento de metas aprovadas.

2.10. Valores a título de multa não serão deduzidos das parcelas devidas a CONTRATADA antes do transcurso de todos os prazos de defesa e recursos cabíveis.

3. A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, no que couber.

3.1. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

3.2. Durante o período transcorrido no ínterim do pedido de rescisão pelo Hospital, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a CONTRATADA ser penalizada com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários do SUS.

3.3. A inobservância, por parte da CONTRATADA dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

3.4. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estabelecido no presente instrumento.

3.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de quaisquer penalidades, a ser apresentado diretamente à CONTRATANTE, com cópia para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

1.1. Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o gestor local deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.2. Da decisão da CONTRATANTE que rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

1.3. A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o § 2º deste artigo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público após manifestação da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, observado o prazo do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

E, por estarem as partes justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS
CONTRATADO
Reinaldo de Lima Junior
Presidente

Visto:

Antônio Augusto Martins Weinfurter
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: